LEI N.º 182/2001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a Lei Municipal n.º 128/1998, que instituiu o plano de cargos e carreira para os servidores da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso IV ao art. 42 da Lei Municipal nº 128/98, com a seguinte redação:

"IV – Escola que funciona de 5ª a 8ª série, 100% (cem por cento).

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo 7º ë 8º ao art. 41 da Lei Municipal n.º128/98, com a seguinte redação:

"§ 7º - Havendo necessidade excepcional nas escolas públicas do Município, o Poder Executivo Municipal estabelecerá jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o professor, que perdurará até quando houver cessado a necessidade excepcional."

§ 8º - Serão concedidas diárias para os servidores da Educação que tenham que se deslocar para outro município no desempenho de suas funções, sendo o valor da diária estipulada por Decreto do Prefeito."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaramataia, em 11 de dezembro de 2001.

José Alberto Barroso Barreto
Prefeito

Coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 11 de dezembro de 2001.

Ivanildo Vital da Silva
Secretário de Administração

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874